



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

### PROJETO DE LEI N°.906/2025.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 906/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**FINALIDADE:** Criação de Cargos CC2 para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brejetuba/ES.

**JUSTIFICATIVA:** O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:** Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

<b>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</b>		
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>85.592.793,38</b>
<b>TOTAL GASTO COM PESSOAL (NOV./2024 A OUT./2025)</b>	<b>29.371.943,13</b>	<b>34,32%</b>
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	46.220.108,43	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	43.909.103,01	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	41.598.097,59	48,60%

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso ,IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, segue a Metodologia de Cálculo da Receita Corrente Líquida:

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - RCL

CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
(RCL.2023 / RCL 2024)  
(R\$ 65.726.460,75 / R\$ 78.094.949,96)  
18,818127537%

CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025  
(RCL 2024 / RCL Prevista p/ 2025)  
(R\$ 78.094.949,96 / R\$ 85.946.871,72)  
10,054327154%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026  
(RCL 2025 / RCL Orçada p/ 2026)  
(R\$ 85.946.871,72/ R\$ 89.929.900,00)  
4,634291161%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2027  
(RCL 2026 \* PIB 1,88%)  
(R\$ 89.929.900,00 \* 1,88%)  
R\$ 91.620.582,12

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2028  
(RCL 2027 \* PIB 2,00%)  
(R\$ 91.620.582,12 \* 2,00%)  
R\$ 93.452.993,76



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## DESPESA

### EXERCÍCIO 2026

Valor Principal: R\$ 328.597,91 x 12 = R\$ 3.943.174,93

13º Salário:: R\$ 328.597,91

1/3 Férias: R\$ 109.521,68

Adicional Noturno: R\$ 4.143,00

Insalubridade: R\$ 36.610,06

Encargos Sociais – INS Patronal - (16,00%): R\$ 707.527,61

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 5.129.575,19

### EXERCÍCIO 2027

Valor Principal: R\$ 345.027,81 x 12 = R\$ 4.140.333,72

13º Salário:: R\$ 345.027,81

1/3 Férias: R\$ 114.997,77

Adicional Noturno: R\$ 4.143,00

Insalubridade: R\$ 36.610,06

Encargos Sociais – INS Patronal - (20,00%): R\$ 928.222,46

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 5.569.334,82

### EXERCÍCIO 2028

Valor Principal: R\$ 0,00

13º Salário:: R\$ 0,00

1/3 Férias: R\$ 0,00

Insalubridade: R\$ 0,00

Encargos Sociais – INS Patronal - (20,00%): R\$ 0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 0,00

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	Origem Recursos
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 89.929.900,00	R\$ 91.620.582,12	R\$ 93.452.993,76	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DO CARGO CC2	R\$ 5.129.575,19	R\$ 5.569.334,82	R\$ 0,00	1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
% SOBRE A RCL	5,70397074%	6,07869392%	0,00	

## LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 89.929.900,00	R\$ 91.620.582,12	R\$ 93.452.993,76

Av. Angelo Uliana, s/nº - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP: 29630-000 - Brejetuba - ES

Tel.: (27) 2023-0001 - CNPJ: 01.612.674/0001-00



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	R\$ 32.068.541,96	R\$ 33.671.969,05	R\$ 35.355.567,51
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	35,66%	36,75%	37,83%

## CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.370/2021), bem como da existência de Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026, quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

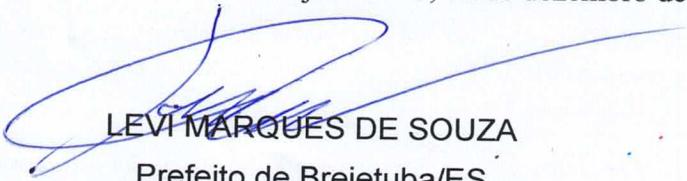
II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba/ES, 04 de dezembro de 2025.

  
LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 Inciso II

**LEVI MARQUES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, referente ao Projeto de Lei nº. 906/2025, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brejetuba/ES, 04 de dezembro de 2025.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito de Brejetuba/ES

**Brejetuba - ES - Brasil**